



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS ESPORTIVOS, TENDO COMO FINALIDADE SUA MODERNIZAÇÃO PARA O PADRÃO DE ARENAS ESPORTIVAS EM GRAMA SINTÉTICA.

PROCESSO: 3200.123547/2025

ORGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MACEIÓ/AL

DATA: FEVEREIRO DE 2026

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

Sumário

1. OBJETO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO	4
4. DA QUANTIDADE ESTIMADA, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	14
8. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS	14
9. DO PRAZO DE VALIDADE E ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR	18
11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR	18
12. REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO	21
13. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	19
14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	20
15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	21
16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	23
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
20. RECEBIMENTO OBJETO	26
21. DO PAGAMENTO	27
22. GARANTIAS	30
23. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO	31
24. REAJUSTE	32
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	34
26. ANEXOS	38
27. TERMO DE ENCERRAMENTO	38

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, e as responsabilidades e atribuições da empresa vencedora da licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS ESPORTIVOS, TENDO COMO FINALIDADE SUA MODERNIZAÇÃO PARA O PADRÃO DE ARENAS ESPORTIVAS EM GRAMA SINTÉTICA.

1.1. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Órgão Requisitante (Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Infraestrutura (Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização)	
Responsável pela demanda: José Alberto Rego Rífas	Cargo/Função: Diretor Técnico
E-mail: obrasdeimplantacao@gmail.com	Contato: (82) 9 9975-2904

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Durante início do projeto Areninhas, foi identificado um aumento significativo nas demandas da população de vários bairros da cidade. Reconhecendo os benefícios gerados pelas intervenções, os moradores passaram a solicitar a modernização, melhoria e requalificação de outros espaços públicos. Essas solicitações se manifestaram por meio de ações formais e processos abertos pela comunidade, demonstrando um desejo claro de aprimorar a qualidade de vida nos bairros.

2.2. À medida que o volume de pedidos aumentava e considerando que algumas áreas ainda carecem de reformas, ficou claro que seria necessário dar continuidade ao processo licitatório. Essas demandas foram devidamente registradas e encaminhadas, configurando-se como uma necessidade urgente de atendimento.

2.3. Dessa forma, justifica-se a implementação de uma nova fase de contratação, visando à realização das intervenções de maneira bem estruturada e eficiente, atendendo às expectativas da população e garantindo a continuidade do sucesso do projeto. Ao contrário de uma contratação isolada e pontual, o SRP oferece a flexibilidade necessária para atender de forma ágil e econômica as necessidades futuras de requalificação e manutenção de campos esportivos, considerando as especificidades de cada região do município.

2.4. O presente instrumento tem como objetivo estruturar um conjunto de ações voltadas para a reforma, modernização e requalificação das arenas esportivas, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da infraestrutura pública. Além disso, visa disponibilizar espaços de lazer, esporte e convivência comunitária, criando condições para

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

fortalecer os vínculos sociais, melhorar a qualidade de vida da população e cumprir os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.5. A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a qualidade e eficiência das intervenções. A empresa contratada deverá ser capaz de implementar soluções técnicas avançadas, assegurando que todas as obras sejam realizadas dentro dos padrões de segurança, sustentabilidade e qualidade exigidos pela Administração Municipal.

2.6. Considerando o teor da presente demanda, verifica-se que o projeto Areninhas Maceió ultrapassa o escopo de uma simples contratação de obras e serviços de engenharia, ao olhar deste setor demandante com grande potencial de configurar-se como ação estruturante e estratégica para o desenvolvimento urbano e social do município. A iniciativa tem por finalidade assegurar a continuidade e a expansão de um programa consolidado, que alia infraestrutura de lazer e esporte à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento comunitário. Destaca-se que as Areninhas se inserem em uma política pública de longo prazo voltada à urbanização de espaços públicos, valorização de áreas comunitárias, redução da vulnerabilidade social e estímulo à prática esportiva, especialmente entre a população jovem. O impacto positivo das unidades já implantadas e a crescente demanda por novas estruturas evidenciam a importância do projeto como vetor de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida. Nesse contexto, entende-se que o tema merece ser analisado como potencial assunto estratégico do Município de Maceió, integrando o planejamento e as ações prioritárias da Administração Municipal, em consonância com as diretrizes de promoção do bem-estar social, da segurança comunitária e da inclusão cidadã.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto, **do tipo aberto**, pois o modo de disputa fechado é vedado, em respeito ao que rege o art. 56, parágrafo segundo, da lei 14.133/2021;

3.2. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrar no conceito descrito no art. 6º, XXI, “a” da Lei 14.133/21:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (...)"

3.2.1. Como forma de subsidiar o processo de contratação, faz-se necessário uma diferenciação dos conceitos de Obra de Engenharia ou Serviço comum de Engenharia. Conforme parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, da Controladoria Geral da União, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral da União, caracteriza-se como:

- I. Obra de engenharia: trata-se de alteração significativa, autônoma e independente, vedada a adoção de pregão;
- II. Serviço de engenharia: trata-se de alteração não significativa, autônoma e independente, cabível a adoção do pregão.

3.2.2. A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

“Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem.”

3.2.3. Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

3.2.4. O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

3.2.5. Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

“Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, **o serviço consiste no conserto, na conservação**, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.” (Grifo nosso)

3.3. A ideia de novidade deve dirigir o conteúdo do conceito, a fim de adaptar-se à exemplificação legal de que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. Não é o simples fato da presença dos profissionais, Engenheiro ou Arquiteto, que qualifica a obra ou o serviço como de engenharia.

3.4. Outros parâmetros importantes que classificam uma obra e ou serviço de engenharia de grande complexidade, são definidos por projetos e ensaios, tais como:

- Projetos básicos;
- Projetos executivos;
- Projetos de dimensionamento estrutural
- Análises de ensaios laboratoriais que auxiliem em projetos de dimensionamentos;
- Prospeção de solo.

3.4.1. Logo, o objeto a ser licitado deve ser considerado como **Serviço de Engenharia**, conforme o inciso XXI a do art. 6º da lei nº 14.133/2021, uma vez que a requalificação dos campos esportivos para o padrão arenas esportivas em grama sintética, é uma atividade que pode ser claramente especificada, com desempenho e qualidade padronizados conforme os requisitos estabelecidos no termo de referência do edital.

3.4.2. Segundo art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021:

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

3.5. Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”. O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

3.6. Sendo assim, pode-se caracterizar o objeto deste termo como **Serviço Comum de Engenharia**, já que existe disponibilização de materiais e mão de obra em qualquer mercado, sem que haja necessidade de materiais ou mão de obra específicas, sem disponibilização no mercado local. Além de não se fazer necessários nenhum dos elementos descritos no item 3.4 para sua execução.

3.7. O critério de critério o julgamento da **proposta de preços do maior percentual de desconto (com duas casas decimais) adjudicação global do objeto, sobre a planilha SINAPI (com desoneração) vigente no Estado de Alagoas**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

3.8. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser lance de 0,01% , tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

3.9. O **regime de execução é de empreitada por preço unitário**.

3.10. Caso uma mesma empresa venha a ser **vencedora tanto lote 01 quanto do lote 02, considerando se tratar do mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo maior desconto ofertado**, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da vantajosidade para a Administração Pública.

3.10.1. Com a ampliação das solicitações e a constatação de que há locais que necessitam de reformas, adequações e requalificação, fica evidente a necessidade de dar continuidade a esse processo licitatório. As demandas, foram devidamente registradas e encaminhadas, configurando-se como uma necessidade real e urgente de atendimento. Portanto, justifica-se a adoção de um novo ciclo de contratação, para que as intervenções possam ser realizadas de maneira organizada e eficaz, atendendo às expectativas da população e mantendo a continuidade e o sucesso do projeto.

3.10.2. O presente instrumento tem, portanto, por finalidade estruturar um conjunto de ações voltadas a reforma, modernização e manutenção de arenas esportivas, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da infraestrutura pública e a disponibilização de espaços de lazer, esporte e convivência comunitária, garantindo condições adequadas ao fortalecimento dos vínculos sociais, a promoção da qualidade de vida e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.10.3. Diante da impossibilidade de definição precisa do quantitativo a ser demandado pela Administração, somada à necessidade de contratações frequentes e a imprevisibilidade dos locais e necessidades, a presente contratação será realizada com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, considerando que este procedimento resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos e reduzindo a quantidade de licitações.

3.10.4. De acordo com o Decreto Municipal nº 9.514/2023, em seu art. 4º, parágrafo 1º:

“§ 1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preço , desde que atendidos os seguintes requisitos: I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”

3.10.5. No seu art. 6º, parágrafo 2º, o mesmo dispensa a divulgação da intenção de registro de preço:

“§ 2º A divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.”

3.10.6. Já no Decreto Municipal nº 9.520/2023, em seu art. 4º, determina:

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

“art. 4º No âmbito do município de Maceió, as licitações e contratações públicas que versem sobre obras e serviços de engenharia, serão processadas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por força da Lei Municipal nº 6.132/2012.”

3.10.7.A SEMINFRA torna-se a única interessada no registro de preço, ficando assim justificado a dispensa da divulgação da intenção de registro de preço – IRP, pois conforme Lei Delegada nº 004/2023, art. 19, compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

“art.19. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura:
I – Coordenar a expansão e modernização dos serviços de infraestrutura urbana e obras;
(...)

XIV – exercer as funções de zeladoria de equipamentos e logradouros públicos;”

3.10.8.Importante destacar que, em consonância com o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que as requisições de fornecimento, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

3.11. Quanto da disponibilização de Projetos Padrão Areninhas

3.11.1.Com fundamento no art. 18, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021:

“§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

3.11.2. Justifica-se a disponibilização de quatro tipos de projetos padrão, que poderão ser aplicados conforme as dimensões da área de implantação, dispensando, portanto, a elaboração de projeto básico, nos termos da OT 001/2006, uma vez que o objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço comum de engenharia, composto por ações padronizáveis.

3.11.3.Verifica-se que o objeto da contratação está bem definido, ficando claro que se trata de serviços de engenharia voltados à requalificação de campos esportivos, tendo como finalidade sua modernização para o padrão de arenas esportivas em grama sintética.

3.11.4.As intervenções serão executadas em áreas previamente delimitadas pela fiscalização, utilizando metodologias conhecidas, com escolha do tipo padrão de areninha de acordo com as dimensões da área, sem exigência ou inovação técnica, o que dispensa a elaboração de projeto técnico prévio.

3.12. A presente licitação será realizada em 2 **LOTES**, baseada nos princípios da economicidade, eficiência, padronização e melhor execução do objeto

I.A execução em 2 lotes permite o planejamento logístico integrado, otimizando recursos operacionais em cada área específica e reduzindo custos com mobilização, transporte e armazenamento de materiais, especialmente em regiões de difícil acesso. A divisão dos

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

serviços entre as duas partes possibilita um melhor direcionamento de recursos e uma abordagem mais eficiente nas áreas de atuação, sem perder a economia de escala.

II. A divisão da execução em 2 lotes permite um monitoramento e fiscalização técnica mais eficiente de cada parte, possibilitando um acompanhamento mais focado em cada área. Essa distribuição também simplifica a alocação das equipes da Administração Pública e reduz a complexidade gerencial, garantindo maior controle e transparência na execução contratual.

III. A fragmentação do objeto em 2 lotes tende a atrair empresas com diferentes portes e capacidades técnicas e financeiras adequadas ao escopo de cada parte, favorecendo a competitividade e resultando em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração. Além disso, essa divisão proporcionará segurança às contratadas na aquisição de materiais em escala, reduzindo o custo unitário de materiais e serviços.

IV. Nem todo o valor registrado em ata será necessariamente utilizado. A contratação em 2 lotes, com cláusula de execução sob demanda, permite que o município aloque os serviços conforme a prioridade técnica e a disponibilidade orçamentária em cada região administrativa, respeitando critérios de risco e urgência.

3.13. Sugerimos que seja feita uma vistoria nos locais que precisam de reforma e melhoria durante a vistoria. Deve-se verificar se há algum problema que possa dificultar a realização das obras, como o acesso ao local, a instalação de equipamentos ou qualquer outra dificuldade. Isso ajudará a garantir que todos os serviços necessários sejam planejados corretamente.

3.14. Sugerimos que seja feita uma vistoria nos locais que precisam de reforma e melhoria durante a vistoria. Deve-se verificar se há algum problema que possa dificultar a realização das obras, como o acesso ao local, a instalação de equipamentos ou qualquer outra dificuldade. Isso ajudará a garantir que todos os serviços necessários sejam planejados corretamente.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O quantitativo estimado a ser contratado é de 93.534,32 M², divididos em 2 lotes da seguinte forma:

- Parte alta: 53.448,20 m²
- Parte baixa: 40.086,15 m²

4.2. A estimativa de valor da contratação dessa SRP é cerca de R\$ 79.733.088,05 (Setenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil e oitenta e oito reais e cinco centavos.), em 2 lotes conforme quadro a seguir:

- Lote 01: R\$ 45.561.764,60
- Lote 02: R\$ 34.171.323,45

4.3. O custo unitário médio por M² é R\$ 852,45

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

4.4. As despesas decorrentes desta licitação, será indicada posterior a aprovação deste, pela Diretoria Orçamentária desta Secretária, que deverá indicar:

ÓRGÃO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	
Elemento de despesa	
Unidade Orçamentária	
FONTE	

4.5. O orçamento apresenta as quantidades atribuídas a cada serviço, indica para esses os respectivos preços unitários e aplica sobre eles a parcela referente a taxa de Benefícios e despesas indiretas – BDI.

A aplicação do BDI tem por objetivo suportar os gastos que, embora não incorridos diretamente na composição dos serviços, resultam em despesas e mostram-se indispensáveis para correta definição do preço total de um serviço ou obra.

4.6. A composição de BDI segue a estrutura indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió para aplicação em orçamentos de edificações, mostra suas parcelas ajustadas como detalhado a seguir e deve ser considerada pela licitante como limite máximo para esta bonificação (Anexo II):

Tabela 1 - Composição de BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%
3	R – RISCOS	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
5	L - LUCRO BRUTO	7,40%
6	I – IMPOSTOS	10,65 %
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	2,50%
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB	4,5%
BDI (%)		29,07%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 90 dias corridos);
- b) Percentual de desconto;
- c) Valor Global;
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais;
- e) Composição do BDI;
- f) Declaração que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados neste termo de referência;
- g) Garantia, conforme o caso.

5.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

5.3. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, Levando em consideração principalmente as informações contidas no memorial descritivo e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

- a) Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
- b) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas direta se/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- c) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

5.4. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

5.5. Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o desconto e o valor total correspondente;

5.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pelo art.59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço;

5.8. Cada licitante é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

5.9. A empresa deverá comprovar o regime tributário ao qual está submetido.

5.10. Em se tratando de MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato de apresentação da proposta, apresentar declaração, e documentos que comprovem sua condição de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- d) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura Municipal de Maceió;
- f) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Empresa consorciada participarem mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.2. O artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra no procedimento licitatório é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade.

6.3. Em relação ao objeto a ser licitado, entende-se por **vedar a participação de consórcios** por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica, econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

6.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

moralidade. Eventual reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços na licitação.

6.5. Portanto, no presente caso, a vedação da participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.6. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Infraestrutura), será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 30% do valor global do contrato.

6.7. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

6.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

7.1.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/AL e/ou pelo CAU/AL, ou do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Alagoas deverá apresentar visto do CREA-AL e ou CAU/AL no ato da assinatura do contrato.

7.1.2. A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de no máximo 3 atestados e certidão de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas:

LOTE01: PARTE ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE.	M²	≥26.724,09
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10X10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M²	≥26.724,09

LOTE02: PARTE BAIXA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE.	M²	≥20.043,07
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10X10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M²	≥20.043,07

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

7.1.3 Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de no máximo 3 atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

7.1.4 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV-Serviços executados (discriminação).

7.2 TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.2.1 Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s)deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE	M²
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M²

Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

7.2.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;

7.2.3 A licitante deverá comprovar que o(s) profissional (ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro de pessoal;

7.2.4.1 A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

7.2.4.2 A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

7.2.4.3 Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional, desde que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa perante o CREA.

8. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS

8.1. A fim de garantir o atendimento às necessidades públicas previstas nesta contratação, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem regularidade econômica, saúde financeira e capacidade para liquidação de passivos para arcar com o custeio integral de despesas necessárias ao desempenho das atividades que compõe este contrato sem interromper ou impactar a produtividade, qualidade, fluidez e andamento dos trabalhos até o cumprimento dos prazos de pagamento praticados pelo SEMINFRA;

8.2. O licitante deverá comprovar Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Solvência Geral maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) conforme fórmulas contábeis a seguir:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

- Índice de Solvência (ISG):

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$

Calculados com as seguintes informações constantes do último Balanço Patrimonial da empresa:

- AC: Ativo Circulante;
- PC: Passivo Circulante;
- RLP: Realizável a Longo Prazo;
- ELP: Exigível a Longo Prazo.
- AT: Ativo Total

8.3. O patrimônio líquido deve ser equivalente a 10 % do valor estimado de cada lote, em observância ao art, 18, IX, da lei nº 14.133/2021. Como tais ajustes, o Termo de referência passa a atender, de forma mais plena, aos princípios do planejamento, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A ATA de REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Maceió e o vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a sua maior vantajosidade, conforme art. 84, caput, da Lei 14.133/21.
- 9.2. O adjudicatário será convocado expressamente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no instrumento contratual e das demais cominações legais;
- 9.4. O objeto descrito neste Termo de Referência será solicitado de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Contratante, mediante emissão de Contratos e respectivas Autorizações de Fornecimento, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 9.5. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 9.6. O Órgão Gerenciador e único participante do presente SRP será a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Maceió. Por esta razão, bem como considerando a natureza do objeto a ser licitado, entende-se por dispensável a publicação da intenção de registro de preços, conforme previsto no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 9.7. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, deste registro de preços.

10. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 10.1. Não será permitida a adesão por órgãos não participantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 11.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 11.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 11.4. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 11.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 11.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 11.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores. Com apoio da SEMINFRA.
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 12.6. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 12.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.9. O registro do Fornecedor será cancelado quando:
- 12.10. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 12.11. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.12. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou, sofrer sanção prevista nos incisos III do art. 156 da Lei 14.133/21;
- 12.13. Ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 12.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 12.16. por razão de interesse público;
- 12.17. a pedido do Fornecedor.
- 12.18. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.19. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item 9.7. deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.
- 12.20. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de execução do objeto contratual será definido para cada contrato celebrado, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, que será elaborado na formalização do contrato, juntamente com a Planilha Orçamentária, passando a integrá-lo como parte vinculante, limitando-se ao prazo máximo de 12 meses para cada areninha.
- 13.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às etapas prazos e condições estabelecidos no Cronograma físico – Financeiro, o qual servirá como base para acompanhamento, medição e pagamento
- 13.3. O Cronograma Físico-Financeiro servirá como instrumento de controle, acompanhamento, medição e pagamento dos serviços executados, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os prazos e etapas nele estabelecidos.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

13.4. A vigência contratual permanecerá válida até 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços.

13.5. O encerramento da vigência ficará condicionado à conclusão integral da execução contratual, devidamente atestada pela fiscalização competente.

13.6. Homologada a licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, o prestador de serviço e a SEMINFRA, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor, este, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos.

13.7. O representante legal da Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

13.8. O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

14. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. As medições serão mensais com intervalos de 01(um) mês, excetuando-se a medição inicial e final que poderão ser parciais.

14.2. A medição dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO aprovado.

14.3. O boletim de medição deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Modalidade e o número da Licitação;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
- e) Número do Boletim de Medição.
- f) Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período.
- g) Memória de cálculo das quantidades

14.4. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria manifestar o seu reconhecimento.

14.5. Em atendimento ao Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União a administração local e os encargos complementares, serão pagos proporcionalmente ao valor da medição do mês, referente aos serviços efetivamente executados.

14.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió reserva-se ao direito de suprimir alguns desses serviços, de forma integral, ou parcial, resultando em valores menores do serviço global.

14.7. Antecede a medição, a aprovação de todos os elementos técnicos (projetos e planilhas) por equipe da Coordenação de Projetos, que caracterize todos os serviços necessários para requalificação do campo que receberá a arena esportiva.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Serviços preliminares

15.1.1. Após a indicação da área a ser revestida com grama sintética e a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, no prazo de 24 horas, iniciar um exame detalhado e levantamento da área a ser revestida. O resultado deste levantamento deve ser concluído em até 96 horas e apresentado à Secretaria através da Solicitação de Autorização de Execução de Serviços (meio físico ou digital), contendo informações sobre a preparação do solo para instalação da grama sintética, considerando a necessidade de remoção de detritos e preparação da drenagem adequada.

15.1.2. Nos casos em que o prazo máximo estipulado seja insuficiente para a devida prestação dos serviços, levando em consideração sua complexidade, deverá formalizar justificativa técnica demonstrando a necessidade e estipulando corretamente o maior prazo.

15.1.3. É responsabilidade da Contratada a devida sinalização de segurança do local da prestação do serviço.

15.2. Mobilização de equipamentos e pessoal

15.2.1. Identificação de local próximo às áreas de trabalho, para servir de ponto de apoio, por meio de equipe técnica formada por responsável técnico ou preposto da licitante e responsável técnico ou preposto da Secretaria, para a instalação do barracão, com vistas a guardar todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme definido nas Ordens de Serviços;

15.2.2. A Secretaria poderá, a seu exclusivo critério, determinar a execução de uma quantidade mínima mensal dos serviços contratados, devendo a Contratada abrir “frentes de serviços” tantas quantas necessárias e simultaneamente nos locais determinados, para atender à demanda de serviços solicitados.

15.3. Deverão ser executados, conforme descritos no Anexo IV- Memorial descritivo.

15.4. Remoção de entulhos

15.4.1. Todo entulho deverá ser acondicionado, depositado no ponto de coleta, podendo este ser em caçamba estacionária, a qual após estar cheia, sua remoção deverá ser efetuada por meio de caminhão apropriado para transportá-la até aterro licenciado, devendo a Contratada comprovar a Secretaria através de ticket de descarrego;

15.4.2. A remoção do entulho também poderá ser realizada em caminhões basculantes, de acordo com a necessidade de cada caso.

15.4.3. Antes de ser removido do seu local em transporte adequado, os entulhos deverão ser cobertos com lona para evitar que sejam precipitados nas vias públicas por onde sejam conduzidos;

15.5. Administração do serviço

15.5.1. A Contratada deverá indicar um responsável técnico na área de engenharia civil, devidamente registrado no CREA, que comprove ter executado serviços compatíveis com

a requalificação de campos esportivos em grama sintética, o objeto deste Termo de Referência;

15.5.2.A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos empregados em atividade na área em questão, com seus respectivos cargos, comunicando qualquer alteração;

15.5.3.A Contratada deverá manter um preposto responsável técnico e pelo gerenciamento dos serviços ao longo de toda a execução, com poderes de representante para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato;

15.6. Serviços Complementares

15.6.1.A Contratada será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços.

15.6.2.Todos os materiais considerados reaproveitados pela fiscalização deverão ser retirados pela Contratada e enviado a local a ser definido pela Secretaria.

15.6.3.A limpeza final da área deverá ser procedida com a remoção cuidadosa de todos os restos de entulhos, de eventuais resíduos de componentes retirados e de equipamentos desinstalados.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Para o desenvolvimento dos serviços deverão ser analisadas previamente as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações necessárias. Para tanto, antes do início dos trabalhos deverá ser realizada vistoria técnica “in loco”;

16.2. A empresa contratada deverá obter as informações técnicas para desenvolvimento dos serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió;

16.3. O objeto só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após aprovação dos serviços pelo fiscal e comissão de recebimento.

16.4. A aprovação do serviço não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

16.5. A fiscalização do Contrato reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos;

16.6. Será de responsabilidade dos autores dos serviços a realização de modificações necessárias às suas aprovações. As inconsistências apontadas pelo contratante, bem como pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada, a qualquer tempo, sem custos adicionais.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A SEMINFRA indicará, por meio de Ordem de Serviço, que estabelecerá a data para início dos trabalhos, um ou mais representantes da administração para gerir e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

17.2. Caberá ao Gestor do Contrato, designado por Ordem de Serviço da Diretoria da Autarquia, administrar todo o contrato, desde a sua assinatura até o encerramento, englobando recebimento dos bens ou serviços, penalidades, reajustes, repactuação, reequilíbrio, prorrogações, aditivos, regularidade fiscal e pagamentos;

17.3. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

17.4. As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Avaliação da qualidade do serviço prestado;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.5. Caberá ao fiscal ou fiscais do Contrato, designado(s) por Ordem de Serviço cumprir todas as exigências descritas no Edital, Termo de Referência e Contrato, realizando a fiscalização técnica do escopo contratual;

17.6. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

17.7. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

17.8. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

17.9. Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

17.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEMINFRA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais designados;

17.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando for o caso, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

17.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Supervisora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

17.13. Durante a execução dos serviços que compõe o escopo dos produtos desse contrato, a Supervisora é responsável pela veracidade total e completa dos dados e informações por ela levantados, coletados, verificados, ensaiados e fornecidos ao órgão;

17.14. A SEMINFRA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com este termo ou com os preceitos legais, aplicando-se as glosas e penalidades cabíveis;

17.15. É facultado a SEMINFRA exigir mensalmente e sempre que reputar necessário, máxime nos casos de extinção de contrato de trabalho, comprovação, por meio de documentos hábeis, do adimplemento das obrigações relativas a encargos sociais/previdenciários e trabalhistas dos empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços objeto deste ajuste;

17.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Supervisora de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório;

17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Supervisora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a SEMINFRA ou de seus agentes e prepostos.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

18.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- 18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a ser realizado pelo Gerente do Contrato;
- 18.5. Verificar a situação da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas suspensas – CEIS, por meio do Portal da Transparência, na internet;
- 18.6. Emitir nota de Empenho;
- 18.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 18.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 18.9. Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 18.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo;
- 19.2. Executar os serviços contratados rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação a Norma Regulamentadora – NR8 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, do Ministério do Trabalho e Emprego, PPRA, nos termos da NR-9: PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; Trabalho em altura, nos termos da NR-35 e todas as Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; sem prejuízo das demais condições estabelecidas no TR;
- 19.3. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.
- 19.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;
- 19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió;
- 19.7. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação.
- 19.8. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

19.9. Responder durante os 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

19.10. Relatar a SEMINFRA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.11. Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.15. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;

19.16. com o objeto.

19.17. Providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica– ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 28 da Resolução n.º 1.025/09 – CONFEA; Seguro de Responsabilidade Civil – RCC, até 30 (trinta) dias consecutivos;

19.18. Cumprir todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

19.19. Pagar todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela NR-6.

20. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a Contratada, mediante requerimento à Secretaria, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

20.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, através de vistoria da fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

20.3. O termo circunstanciado citado anteriormente se dá, quando:

20.3.1. Para os serviços que estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento e;

20.3.2. Para os serviços que apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

20.3.3. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega relatório de acompanhamento pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.

20.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.5. Para o recebimento definitivo dos serviços, a comissão de recebimento definitivo de obras que vistoriará os serviços e emitirá Termo De Recebimento Definitivo Circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

20.7. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

21.2. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

21.3. Os diversos itens de serviços, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, no Boletim de Medição, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês.

21.4. Ao final do período de medição, deverá ser emitida pela contratada uma memória de cálculo para análise dos serviços e quantitativos descritos para ser atestada pela fiscalização a qual deve ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado e considerado em conformidade com as exigências do serviço. A Memória de Cálculo de Quantitativos deve referir-se às instruções da respectiva Ordem de Serviço;

21.5. Os itens que não estiverem em conformidade na memória de cálculo deverão ser compatibilizados pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis para obter o atesto pela fiscalização.

21.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e

deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- a) Modalidade e o número da Licitação;
- b) Número do Contrato/Ata;
- c) Objeto do Contrato/Ata;
- d) Número do Cadastro Específico do INSS-CEI/CNO;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período de Medição;

21.7. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, as provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos, e outras documentações julgadas necessárias pela contratante, todos impressos, juntamente com o boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico devidamente atestados pelo engenheiro responsável pela execução da obra. As documentações devem ser entregues em meio digital juntamente com as demais documentações exigidas e necessárias para pagamento.

21.8. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços das tabelas de referência, registrados nos Boletim de medição, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

21.9. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.10. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;

21.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

21.12. A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

21.13. Nos preços unitários constantes no Boletim de medição estarão incluídos todos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias à total execução dos serviços;

21.14. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

21.15. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

21.16. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

21.17. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

21.18. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

21.19. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

21.20. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

21.21. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

22. GARANTIAS

22.1. Dos Serviços:

22.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória, e substancialmente realizados de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor;

22.1.2. Deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, mediante declaração de garantia a ser apresentada pela Contratada, no momento de assinatura do contrato

22.1.3. O recebimento (provisório ou definitivo) dos serviços está disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, e não elimina o dever da Contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.

22.1.4. Em caso de defeito durante o prazo de garantia, a Contratada se responsabiliza pela reaplicação de grama sintética sem quaisquer custos para a Contratante.

Do Contrato:

22.1.5. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 § 1º art.96, art.98 art.102.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segura indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segura indicada na apólice.

22.1.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SEMINFRA, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

22.1.7. A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no subitem 14.2 com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato, subitem do presente Edital;

22.1.8. Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

22.2. Modalidades:

a) Dinheiro;

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária, de um banco situado no Brasil, vedado o benefício da ordem conferido pelo artigo 827 do Código Civil Brasileiro (excussão) e com prazo indeterminado;
- d) Seguro garantia, acompanhado de Certidão de Regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda.

22.2.1. A garantia deverá ser apresentada à SEMINFRA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da empresa vencedora pelo Contratante, para assinatura do respectivo Termo Contratual, observando-se o seguinte:

- a) Quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado junto ao Banco, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio.
- b) Se oferecida nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à Contratada decorrente da execução do objeto.

22.2.2. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no subitem 22.2.1 e nas mesmas modalidades e locais;

22.2.3. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato, devidamente corrigida, se for o caso, mediante apresentação da Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente à Matrícula do objeto contratado;

22.2.4. O não recolhimento da garantia estabelecida no subitem 22.1.7, no prazo previsto no subitem 22.2.1 deste Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital.

23. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

23.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro do serviço de 5 %, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

23.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

23.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140

23.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

24. REAJUSTE

24.1. Do reajuste aplicável à Ata de Registro de Preços

24.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, quando cabível, estarão sujeitos a reajustamento com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)

24.1.2. A data-base do orçamento de referência da Ata de Registro de Preços será outubro de 2025, servindo exclusivamente como parâmetro para o registro inicial dos preços.

24.1.3. O primeiro reajustamento dos preços registrados na Ata, quando couber, somente poderá ser concedido após o decurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data-base do orçamento.

24.1.4. Caso o índice INCC-DI venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

24.1.5. Na ausência de índice específico ou setorial, será adotado o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.

24.2. Do reajuste aplicável aos contratos decorrentes da Ata

24.2.1. Os contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços não se vinculam automaticamente aos preços registrados, devendo ser precedidos da elaboração de orçamento específico para cada contratação, compatível com o objeto efetivamente demandado.

24.2.2 Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento referencial, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo aos Índices De Reajustamento, constantes no site do DNIT, de acordo com a coluna compatível como objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

24.2.3. Cada contrato deverá conter:

- a) orçamento próprio, elaborado conforme o tipo de areninha a ser executada;
- b) cronograma físico-financeiro específico, compatível com a complexidade e o porte da obra ou serviço;
- c) vigência contratual vinculada ao respectivo cronograma de execução, observado o prazo necessário à completa execução do objeto.

24.2.4 A data-base do orçamento de cada contrato será aquela correspondente à data de elaboração do respectivo orçamento, a partir da qual será contado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para fins de reajustamento.

24.3. Da metodologia de cálculo do reajuste

24.3.1. O cálculo do reajustamento obedecerá à seguinte fórmula:

$R = K \times V_r$
$R = \left(\frac{l_i}{l_o} - 1 \right) \times V_r$
$K = \left(\frac{l_i}{l_o} - 1 \right)$

R = valor do reajustamento;

V_r = valor da fatura ou parcela a ser reajustada;

l_o = índice vigente na data-base do orçamento do contrato;

l_i = índice vigente no mês de aniversário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data-base do orçamento.

24.3.2. O quociente de reajuste será considerado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

24.3.3. O fator de reajuste permanecerá constante durante cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, procedendo-se a novo reajuste após o decurso desse interregno.

24.4. Disposições complementares

24.4.1. Na hipótese de já ter ocorrido revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro antes da concessão do reajuste, a revisão será considerada no cálculo, a fim de evitar acumulação indevida.

24.4.2. Se, por culpa do contratado, houver atraso na execução, o reajuste será aplicado apenas com base no índice correspondente ao período originalmente previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.4.3. Se houver antecipação do cronograma por iniciativa do contratado, o reajuste será aplicado somente em relação ao período efetivamente executado.

24.4.4. A variação do valor contratual decorrente do reajuste será formalizada por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

- I.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item 26.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

25.2.2.Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II a VII do item 27.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 27.1, bem como nas descritas nos subitens II a VII do item 27.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável

impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

25.2.4. Multa:

25.2.5. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 27.1, de 1% a 5% do valor do contrato.

25.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 27.1, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

25.2.7. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

25.2.8. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

25.2.9. Para infração descrita no inciso II do item 27.1, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

25.2.10. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 27.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

25.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

25.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

25.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

25.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

25.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

25.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

25.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

R

26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

26.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

26.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

26.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar

mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

26.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

26.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

26.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

II. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

26.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

26.13. O contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa à obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

27.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

27.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

28. ANEXOS

- ✓ Anexo I – Projeto Tipo das Arenas Esportivas
- ✓ Anexo II – Composição do BDI e Encargos Sociais
- ✓ Anexo III – Mapa de Maceió com a delimitação da parte alta e baixa da cidade (lotes)
- ✓ Anexo IV – Memorial descritivo

29. TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e pelo Orçamento Referencial, no intuito de realizar **AREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS ESPORTIVOS, TENDO COMO FINALIDADE SUA MODERNIZAÇÃO PARA O PADRÃO DE ARENAS ESPORTIVAS EM GRAMA SINTÉTICA.**

José Alberto Rêgo Rifas

Engenheiro Civil/CREA-AL nº 0201029472

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Assessor Especial I

Matrícula nº 0977374-6